



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 A Contratação emergencial de serviço de transporte escolar, por quilômetro rodado, com fornecimento de veículo, motorista habilitado e combustível, para atendimento do seguinte roteiro:

- a) Roteiro – Ida e Volta: Saindo do Mirante, passando pelo Centro – RS 122 – RS 452 – Bom Fim Alto, até a Escola Nossa Senhora da Piedade.
- b) Número estimado de alunos: 30 alunos;
- c) Prazo da contratação: de 18/02/2026 a 31/05/2026, correspondente a aproximadamente 68 dias letivos. Caso o novo processo licitatório esteja concluído antes do prazo desta contratação haverá rescisão antecipado.
- d) Quilometragem diária estimada: aproximadamente 40 km;
- e) Quilometragem total estimada no período: aproximadamente 2.720 km;
- f) Horário de chegada (manhã): **06h45min**;
- g) Horário de saída (tarde): **16h30min**.
- h) Preço máximo admitido por Km rodado: **R\$ 9,30**

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade do serviço público essencial de transporte escolar, indispensável para assegurar o direito constitucional à educação, conforme previsto no art. 205 da Constituição Federal.

2.2 A demanda possui caráter emergencial, decorrente da abertura de novo roteiro de transporte escolar e da ampliação do atendimento educacional com a implementação de novo contraturno no exercício de 2026, situação não contemplada nos contratos atualmente vigentes. A inexistência de cobertura contratual inviabiliza o deslocamento regular dos alunos até a unidade de ensino, ocasionando prejuízos pedagógicos e sociais.

2.3 Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, limitando-se a contratação ao necessário para atendimento da situação emergencial e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos.

2.4 Ressalta-se que a Administração já se encontra em fase de planejamento de novo processo licitatório regular para contratação do serviço de transporte escolar, o qual deverá abranger o roteiro ora proposto quando do encerramento dos contratos atuais, previsto para maio de 2026, evidenciando que a presente contratação possui caráter excepcional, temporário e transitório, não se destinando a suprir falhas de planejamento.

2.5 A contratação mostra-se, portanto, necessária, proporcional e adequada, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, garantindo o acesso dos alunos à educação até a conclusão do processo licitatório definitivo.

2.6 A contratação atende diretamente ao interesse público, uma vez que visa assegurar:

- a) O acesso dos alunos à educação básica;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- b) A continuidade do serviço público essencial de transporte escolar;
- c) A mitigação de riscos de evasão escolar;
- d) A observância do princípio da continuidade do serviço público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta consiste na contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, remunerado por quilômetro rodado, contemplando o fornecimento de veículo em condições adequadas de uso, motorista devidamente habilitado e combustível necessário à execução do serviço.

3.2 O serviço abrangerá o deslocamento diário dos alunos no trajeto de ida e volta, conforme roteiro definido, nos horários estabelecidos pela unidade escolar, durante o período letivo compreendido entre 18/02/2026 e 31/05/2026, ou até a conclusão do novo processo licitatório regular, o que ocorrer primeiro.

3.3 A contratação emergencial visa garantir a continuidade do serviço público essencial, assegurando o transporte seguro, regular e adequado dos alunos matriculados, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O serviço a ser adquirido têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ETP, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Para fornecimento do serviço pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título jurídica, fiscal, social, trabalhista, habilitação e econômica financeira nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Veículo do tipo ônibus, com capacidade mínima de 32 lugares;
- b) Veículo em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado e regularizado;
- c) Condutor habilitado conforme a legislação de trânsito, com curso específico para transporte escolar;
- d) Atendimento às normas do Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN;
- e) Seguro obrigatório e demais exigências legais aplicáveis ao transporte escolar.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da situação emergencial caracterizada pela necessidade imediata de garantir a continuidade do serviço público essencial de transporte escolar.

5.2 A escolha do contratado observará os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade, mediante pesquisa de preços de mercado, considerando propostas obtidas junto a fornecedores do ramo e consultas a bancos oficiais de preços, sendo selecionada a proposta mais



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

vantajosa para a Administração, com base no menor preço por quilômetro rodado, desde que atendidas todas as exigências técnicas e legais.

5.3 O fornecedor deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como atender às exigências de habilitação técnica compatíveis com a execução do objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, mediante a prestação diária do serviço de transporte escolar, conforme o roteiro, horários e quilometragem estimada definidos neste Termo de Referência.

6.2 O serviço compreenderá:

- a) Disponibilização de veículo adequado ao transporte escolar, em perfeitas condições de uso, segurança e higiene;
- b) Fornecimento de motorista devidamente habilitado, com CNH compatível e sem impedimentos legais;
- c) Fornecimento de combustível e demais insumos necessários à execução do serviço;
- d) Cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos pela Administração e pela unidade escolar.

6.3 O contratado deverá observar integralmente a legislação de trânsito, as normas de segurança aplicáveis ao transporte escolar e as determinações da Administração, sendo responsável por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes da execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) designado(s) formalmente pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem caberá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

7.2 Compete ao fiscal do contrato:

- a) Acompanhar a regularidade da prestação do serviço;
- b) Verificar o cumprimento do roteiro, horários e quilometragem;
- c) Registrar ocorrências e eventuais não conformidades;
- d) Atestar as medições para fins de pagamento;
- e) Solicitar providências e aplicar penalidades, quando cabível.

7.3 A contratada deverá manter preposto responsável pelo acompanhamento do contrato e pelo atendimento às demandas da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quilometragem efetivamente percorrida, devidamente comprovada por relatórios apresentados pela contratada e conferidos pela fiscalização do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado mediante:

- a) Apresentação de nota fiscal/fatura correspondente ao período medido;
- b) Atesto do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços;
- c) Observância dos valores unitários contratados por quilômetro rodado.

8.3 O valor mensal devido será apurado pela multiplicação da quilometragem efetivamente realizada pelo valor unitário por quilômetro contratado.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

8.4 O pagamento será realizado no prazo estabelecido pela Administração, observadas as condições previstas no contrato e a disponibilidade orçamentária, podendo ser suspenso em caso de descumprimento contratual.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme levantamento feito com fornecedores e pesquisa realizada no LICITACON e considerando o preço mais baixo proposto por um dos fornecedores o preço por Km é de R\$ 9,30 e um custo total de R\$ 25.296,00 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais), valor obtido pela multiplicação da quilometragem estimada pelo valor unitário por quilômetro.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Com base .

Bom Princípio, 11 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIA REGINA ZAMBERLAN RHODEN
Data: 11/02/2026 13:03:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Assunto: **Contratação Emergencial de Transporte Escolar**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação tem por finalidade atender à demanda emergencial de transporte escolar, decorrente da necessidade de abertura de um novo roteiro, o qual não está contemplado nos contratos atualmente vigentes.

1.2 Tal demanda surgiu em razão da necessidade de garantir o direito constitucional à educação, assegurando o acesso regular e contínuo dos alunos à unidade de ensino, não sendo possível aguardar a conclusão de novo processo licitatório, o qual encontra-se em fase de planejamento e deverá abranger este roteiro quando do encerramento dos contratos atuais, previsto para maio de 2026.

1.3 A ausência da contratação imediata comprometeria o deslocamento dos alunos até a escola, causando prejuízos pedagógicos e sociais.

1.4. A necessidade está diretamente ligada a entrada da EMEF Nossa Senhora da Piedade ao Programa Escola em Tempo Integral do governo federal em 2026, que não estava em 2025.

2. DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

2.1 A contratação atende diretamente ao interesse público, uma vez que visa assegurar:

- a) O acesso dos alunos à educação básica;
- b) A continuidade do serviço público essencial de transporte escolar;
- c) A mitigação de riscos de evasão escolar;
- d) A observância do princípio da continuidade do serviço público.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 A Contratação emergencial de serviço de transporte escolar, por quilômetro rodado, com fornecimento de veículo, motorista habilitado e combustível, para atendimento do seguinte roteiro:

Roteiro – Ida e Volta:

Saindo do Mirante, passando pelo Centro – RS 122 – RS 452 – Bom Fim Alto, até a Escola Nossa Senhora da Piedade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

4.1 O serviço a ser adquirido têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ETP, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Para fornecimento do serviço pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título jurídica, fiscal, social, trabalhista, habilitação e econômica financeira nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Veículo do tipo ônibus, com capacidade mínima de 32 lugares;
- b) Veículo em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado e regularizado;
- c) Condutor habilitado conforme a legislação de trânsito, com curso específico para transporte escolar;
- d) Atendimento às normas do Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN;
- e) Seguro obrigatório e demais exigências legais aplicáveis ao transporte escolar.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

- a) Número estimado de alunos: 30 alunos;
- b) Prazo da contratação: de 18/02/2026 a 31/05/2026, correspondente a aproximadamente 68 dias letivos. Caso o novo processo licitatório esteja concluído antes do prazo desta contratação haverá rescisão antecipado.
- c) Quilometragem diária estimada: aproximadamente 40 km;
- d) Quilometragem total estimada no período: aproximadamente 2.720 km;
- e) Horário de chegada (manhã): **06h45min**;
- f) Horário de saída (tarde): **16h30min**.

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

6.1 A contratação pretendida esta prevista na Lei Orçamentária Anual de 2026 estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 Foi realizado levantamento junto ao mercado local e regional de prestadores de serviço de transporte escolar, constatando-se a existência de fornecedores aptos a executar o serviço de forma imediata, com veículos adequados e em conformidade com a legislação vigente.

7.2 O valor praticado no mercado para serviços similares encontra-se compatível com o valor estimado para esta contratação.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Conforme levantamento feito com fornecedores e pesquisa realizada no LICITACON e considerando o preço mais baixo proposto por um dos fornecedores o preço por Km é de R\$ 9,30 e um custo total de R\$ 25.296,00 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais), valor obtido pela multiplicação da quilometragem estimada pelo valor unitário por quilômetro.

8.2 A pesquisa está demonstrada no processo de contratação.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

8. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

8.1 A contratação enquadra-se como dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 art. 75 Inciso VIII em razão da situação emergencial, caracterizada pela necessidade imediata de atendimento aos alunos, não sendo possível aguardar os prazos de uma licitação ordinária sem prejuízo ao interesse público.

8.2 A contratação terá prazo determinado e limitado, exclusivamente para suprir a demanda até a realização da nova licitação prevista para abranger todos os roteiros a partir de junho de 2026.

8.3. A contratação emergencial do serviço de transporte escolar encontra amparo legal no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

8.4 No caso em análise, restou caracterizada a situação emergencial, uma vez que a necessidade de abertura de novo roteiro de transporte escolar não previsto nos contratos vigentes impede a continuidade do atendimento aos alunos, comprometendo o acesso regular à educação, direito fundamental assegurado constitucionalmente.

A contratação limita-se exclusivamente ao atendimento da demanda emergencial, pelo prazo estritamente necessário até a realização da nova licitação prevista para contemplar todos os roteiros a partir de junho de 2026, atendendo integralmente aos requisitos legais, bem como aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

9. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO ADOTADA

9.1 A contratação de transporte escolar por quilômetro rodado, com veículo tipo micro-ônibus, mostra-se a solução mais adequada, eficiente e econômica, considerando:

- a) A quantidade de alunos;
- b) A extensão do roteiro;
- c) A necessidade de conforto e segurança;
- d) A padronização com os serviços já contratados pelo Município.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 A solução proposta consiste na contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, remunerado por quilômetro rodado, contemplando o fornecimento de veículo em condições adequadas de uso, motorista devidamente habilitado e combustível necessário à execução do serviço.

10.2 O serviço abrangerá o deslocamento diário dos alunos no trajeto de ida e volta, conforme roteiro definido, nos horários estabelecidos pela unidade escolar, durante o período letivo compreendido entre 18/02/2026 e 31/05/2026, ou até a conclusão do novo processo licitatório regular, o que ocorrer primeiro.

10.3 A contratação emergencial visa garantir a continuidade do serviço público essencial, assegurando o transporte seguro, regular e adequado dos alunos matriculados, em conformidade



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

com a legislação vigente e com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação não será parcelada, tendo em vista que o objeto constitui um serviço contínuo, indivisível e interdependente, cuja execução demanda unidade operacional para garantir a eficiência, a segurança e a regularidade do transporte escolar.

11.2 O eventual parcelamento poderia comprometer a qualidade do serviço, gerar dificuldades na gestão contratual e aumentar os riscos operacionais, além de não representar vantagem econômica para a Administração. Assim, a contratação em lote único mostra-se a alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS

1.2 Com a presente contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Garantia do acesso regular e contínuo dos alunos à unidade de ensino;
- b) Manutenção da frequência escolar e redução do risco de evasão;
- c) Atendimento adequado à ampliação do atendimento escolar decorrente da abertura de novo contraturno em 2026;
- d) Prestação do serviço de transporte escolar com segurança, pontualidade e qualidade;
- e) Continuidade do serviço público essencial até a conclusão do novo processo licitatório definitivo.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

13.2 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

Gestor do contrato: Marcia Regina Zamberlan Rhoden;

Fiscal do contrato: Angelo de Freitas;

13.3 Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) aprovação prévia do presente ETP
- b) elaboração do Termo de Referência;
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1 A presente contratação possui relação direta com os contratos vigentes de transporte escolar, os quais não contemplam o novo roteiro objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

14.2 Além disso, é interdependente do processo licitatório em fase de planejamento, destinado à contratação regular do serviço de transporte escolar, que deverá abranger este roteiro quando do encerramento dos contratos atuais, previsto para junho de 2026.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

14.3 Não há outras contratações correlatas diretas que impactem a execução do objeto.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 A execução do serviço poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude, relacionados principalmente à emissão de gases poluentes e ao consumo de combustíveis fósseis, inerentes à utilização de veículos automotores.

15.2 Como medidas mitigadoras, serão observados os seguintes aspectos:

- a) Exigência de veículos em boas condições de manutenção e funcionamento;
- b) Cumprimento da legislação ambiental vigente;
- c) Utilização de rotas otimizadas, evitando deslocamentos desnecessários;
- d) Incentivo à condução responsável e econômica por parte do motorista.

15.3 Considerando a natureza essencial do serviço e o período temporário da contratação, os impactos ambientais são considerados aceitáveis e compatíveis com o interesse público envolvido.

16. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões de mercado.

16.2 Diante do exposto, conclui-se que a contratação emergencial do serviço de transporte escolar é necessária, adequada e legal, atendendo aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, sendo plenamente justificada a contratação por dispensa de licitação pelo prazo estritamente necessário.

Bom Princípio, 11 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIA REGINA ZAMBERLAN RHODEN
Data: 11/02/2026 13:00:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo